

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01010/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Av. Almirante Gago Coutinho, 500	CEP:	14783-200
Bairro:	Rios	Fax:	(017) 3323-1100
Telefone:	0173612-2000	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Paula Oliveira Lemos		
CPF:	294.123.728-33		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipmb@barreto.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	AVENIDA 33 - NR 846	CEP:	14780-192
Bairro:	BARONI	Fax:	(017) 3325-6416
Telefone:	173322-8358	Complemento:	
E-mail:	adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO		
CPF:	290.286.598-89		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lincoln.previdencia@barretos.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 6.201 de 23 de Dezembro de 2.021. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 6.847.154,33 (seis milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2018 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.847.154,33 (seis milhões e oitocentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 28.529,81 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 28.529,81 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01010/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos - SP / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=480329&crc=74339154>, informando o código verificador: 480329 e código CRC: 74339154.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01010/2022)**

DECLARAÇÃO

Paula Oliveira Lemos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01010/2022, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS em 30/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=480329&crc=74339154>,
informando o código verificador: 480329 e código CRC: 74339154.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01010/2022	Data	26/06/2022
Valor consolidado	6.847.154,33	Valor da prestação inicial	28.529,81
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04		
Representante Legal	Paula Oliveira Lemos	CPF	294.123.728-33		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54		
Representante Legal	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO	CPF	290.286.598-89		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	9651-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 30/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=480329&crc=74339154>, informando o código verificador: 480329 e código CRC: 74339154.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.780.609/0001-04 **Número do acordo:** 01010/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Barretos / SP **Data de consolidação do** 26/06/2022
Título Taxa de Administração **Data de assinatura do Termo:** 30/06/2022
Lei autorizativa do Lei Municipal 6.201 de 23 de Dezembro de 2.021. **Data de vencimento da 1ª** 31/07/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios **Quantidade de Parcelas:** 240
Competência Inicial: 10/2018 Final: 12/2020
Diferença 4.308.102,63 **Diferença apurada** 6.847.154,33
Valor da parcela na data de 28.529,81

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

— Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2018	131.602,41	0,45	25,65	33.756,02	43,00	71.104,12	2.632,05	239.094,60
11/2018	131.602,41	-0,21	25,92	34.111,34	42,00	69.599,78	2.632,05	237.945,58
12/2018	131.602,41	0,15	25,73	33.861,30	41,00	67.840,12	2.632,05	235.935,88
13/2018	0,00		25,73	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	152.379,75	0,32	25,33	38.597,79	40,00	76.391,02	3.047,60	270.416,16
02/2019	152.379,75	0,43	24,79	37.774,94	39,00	74.160,33	3.047,60	267.362,62
03/2019	152.379,75	0,75	23,86	36.357,81	38,00	71.720,27	3.047,60	263.505,43
04/2019	152.379,75	0,57	23,16	35.291,15	37,00	69.438,23	3.047,60	260.156,73
05/2019	152.379,75	0,13	23,00	35.047,34	36,00	67.473,75	3.047,60	257.948,44
06/2019	152.379,75	0,01	22,99	35.032,10	35,00	65.594,15	3.047,60	256.053,60
07/2019	152.379,75	0,19	22,75	34.666,39	34,00	63.595,69	3.047,60	253.689,43
08/2019	152.379,75	0,11	22,62	34.468,30	33,00	61.659,86	3.047,60	251.555,51
09/2019	152.379,75	-0,04	22,67	34.544,49	32,00	59.815,76	3.047,60	249.787,60
10/2019	152.379,75	0,10	22,54	34.346,40	31,00	57.885,11	3.047,60	247.658,86
11/2019	152.379,75	0,51	21,92	33.401,64	30,00	55.734,42	3.047,60	244.563,41
12/2019	152.379,75	1,15	20,54	31.298,80	29,00	53.266,78	3.047,60	239.992,93
13/2019	0,00		20,54	0,00	29,00	0,00	0,00	0,00
01/2020	152.379,75	0,21	20,28	30.902,61	28,00	51.319,06	3.047,60	237.649,02
02/2020	152.379,75	0,25	19,98	30.445,47	27,00	49.362,81	3.047,60	235.235,63
03/2020	152.379,75	0,07	19,90	30.323,57	26,00	47.502,86	3.047,60	233.253,78
04/2020	152.379,75	-0,31	20,27	30.887,38	25,00	45.816,78	3.047,60	232.131,51



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2020	152.379,75	-0,38	20,73	31.588,32	24,00	44.152,34	3.047,60	231.168,01
06/2020	152.379,75	0,26	20,42	31.115,95	23,00	42.204,01	3.047,60	228.747,31
07/2020	152.379,75	0,36	19,99	30.460,71	22,00	40.224,90	3.047,60	226.112,96
08/2020	203.616,03	0,24	19,70	40.112,36	21,00	51.182,96	4.072,32	298.983,67
09/2020	203.616,03	0,64	18,94	38.564,88	20,00	48.436,18	4.072,32	294.689,41
10/2020	203.616,03	0,86	17,92	36.487,99	19,00	45.619,76	4.072,32	289.796,10
11/2020	203.616,03	0,89	16,88	34.370,39	18,00	42.837,56	4.072,32	284.896,30
12/2020	203.616,03	1,35	15,33	31.214,34	17,00	39.921,16	4.072,32	278.823,85
13/2020	0,00		15,33	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.308.102,63			919.029,78		1.533.859,77	86.162,15	6.847.154,33

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature and several checkmarks.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS


ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04
Representante 294.123.728-33 - Paula Oliveira Lemos


Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54
Representante 290.286.598-89 - LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS


Nome ADRIANO TAMBURUS
Cargo _____
CPF: 035.428.006-60


Nome Milton Ferreira Filho
Cargo _____
CPF: 091.637.058-50